

rigido à directora da Escola Secundária Poeta António Aleixo, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso de recepção para Escola Secundária Poeta António Aleixo, Avenida 25 de Abril, Apartado 122, 8501-951 Portimão, sendo aplicável o disposto nos n.os 2, 3, e 4 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação:

b.1) Documento autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;

b.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, estágios, experiência profissional e obras publicadas ou trabalhos de investigação realizados;

b.3) Fotocópia do Bilhete/cartão de Identidade e do Cartão de Contribuinte.

5 — Método e critérios de selecção

5.1 — Os métodos de selecção serão o da avaliação curricular e o da entrevista de avaliação de competências, de acordo como n.º 1, alíneas a), b) e c) do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009.

A acta da primeira reunião do júri, da qual constam os parâmetros de avaliação que densificam os métodos de selecção e respectivas ponderações relativas, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, será afixada no átrio de entrada da Escola Secundária Poeta António Aleixo e na sua página electrónica em www.espaa.pt, no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso.

6 — Composição do júri

Presidente: Isabel Maria Quirino Cabrita dos Santos Costa Oliveira — Técnica Superior

Vogais efectivos: Teresa Cecília Henriques Grilo — Professora do Quadro de Escola, do Grupo 520 — Biologia e Geologia e Luizete Florêncio Dias — Professora do Quadro de Escola do Grupo 410 — Filosofia

Vogais suplentes: Maria João Marcelo Mourinho Rosa Silva — Professora do Quadro de Escola do Grupo 510 — Física e Química e Alexandra Maria Marques da Silva Ferrão — Professora do Quadro de Escola do Grupo 500 — Matemática

7 — Afixação das listas

A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada, no átrio de entrada das instalações da Escola Secundária Poeta António Aleixo e disponibilizada na sua página electrónica no prazo de dez dias úteis após a realização do último método de selecção, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

27 de Junho de 2011. — A Directora, *Isabel Maria Ferreira de Magalhães Rodrigues*.

204846071

Gabinete de Avaliação Educacional

Regulamento n.º 399/2011

Regulamento da bolsa de professores classificadores

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao funcionamento da Bolsa de Professores Classificadores (BPC), de acordo com o n.º 6 do artigo 4.º do Despacho n.º 6025/2011, de 6 de Abril.

Artigo 2.º

Direitos dos professores classificadores

1 — As funções de classificador de provas de exame nacional é desempenhada no horário atribuído a cada professor classificador, conforme estipulado no n.º 3 do Artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro, durante o número de dias fixado anualmente por despacho interno do membro do Governo responsável pela área da educação, conforme o n.º 4 do Artigo 5.º do referido despacho.

2 — As deslocações do professor classificador fora da área de residência no exercício das funções de classificador, quer no âmbito do programa de formação, quer no decurso do processo de classificação, originam o direito ao abono de ajudas de custo e de despesas de transporte, de acordo com os valores e as regras legalmente em vigor.

3 — Tanto a participação nas tarefas de classificação de provas de exames nacionais como a frequência do programa de formação podem ser suspensas num ano lectivo, por motivos pessoais ou profissionais que o justifiquem, devidamente comprovados pelo professor classificador, sem que essa suspensão impeça a sua permanência na BPC ou a retoma da frequência do referido programa de formação nos anos de vigência seguintes.

4 — O pedido de suspensão a que se refere o ponto anterior deve ser apresentado ao GAVE pelo interessado com uma antecedência não inferior a 30 dias em relação à data prevista para o início da formação ou para o início da classificação das provas, a realizar em cada ano lectivo.

5 — Compete à direcção do GAVE, após parecer da presidência do Júri Nacional de Exames (JNE) e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto, deliberar sobre se os motivos a que se refere o n.º 3 permitem a manutenção da condição de professor classificador.

6 — O professor classificador pode solicitar ao GAVE, com a antecedência referida no n.º 4, a cessação das suas funções na BPC, por motivos pessoais ou profissionais que o justifiquem, devidamente comprovados.

7 — A efectivação da cessação a que se refere o número anterior carece de decisão favorável da direcção do GAVE, após parecer da presidência do JNE e da direcção do estabelecimento de ensino a que o professor classificador está afecto.

8 — O professor classificador que conclua o programa de formação com a atribuição de todas as classificações superiores a BOM reúne condições para solicitar ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) acreditação como formador, podendo, se assim o desejar, replicar o programa de formação que frequentou em entidade acreditada pelo referido Conselho.

Artigo 3.º

Deveres dos professores classificadores

1 — O docente designado pelo director da escola onde exerce funções deve integrar a BPC e frequentar o programa de formação da(s) disciplina(s) para que foi designado, com a duração de quatro anos.

2 — O professor designado para integrar a BPC deve classificar as provas de exame nacional da(s) disciplina(s) indicada(s) que anualmente lhe forem distribuídas pelo JNE.

3 — O número de provas a classificar em cada fase/chamada de exame é definido pelo JNE em função das necessidades observadas a nível nacional e regional, não podendo exceder, em cada fase/chamada, o limite máximo fixado no artigo 5.º do Despacho n.º 18060/2010, de 3 de Dezembro.

4 — O professor classificador deve cumprir as orientações determinadas pelo GAVE e pelo JNE no que se refere ao processo de classificação das provas que lhe forem atribuídas.

5 — O professor classificador deve guardar sigilo absoluto em relação a todos os trabalhos desenvolvidos nas acções de formação e no processo de classificação, e a toda a documentação que lhe seja distribuída, excepto no exercício das funções de formador, de acordo com o n.º 8 do artigo 2.º

6 — O professor classificador não pode invocar, nem reclamar, quaisquer direitos ou interesses relativamente aos materiais utilizados e produzidos no âmbito das acções de formação em que participe.

Artigo 4.º

Entidade Formadora

O GAVE compromete-se a promover as acções de formação que integram o programa de formação, com a duração de quatro anos, que serão acreditadas pelo CCPFC.

Artigo 5.º

Cessação da frequência do programa de formação e da integração na BPC

A participação do professor classificador no programa de formação e a sua pertença à BPC cessa se lhe for atribuída a classificação de Insuficiente em qualquer das acções de formação do referido programa de formação.

6-6-2011. — O Director, *Helder Diniz de Sousa*.

204847335

Regulamento n.º 400/2011

Anulação de Publicação do Regulamento da Bolsa De Professores Classificadores

Por ter saído com inexactidão a publicação do Regulamento da Bolsa de Professores Classificadores referente ao Regulamento n.º 388/2011, no *Diário da República*, 2.ª série n.º 121 de 27 de Junho de 2011, procede-se à anulação da referida publicação.

27-06-11. — O Director, *Helder Diniz de Sousa*.

204847302